



Política de Atuação e Remuneração de Distribuidores e Assessores de Investimentos

Novembro/2024

Elaboração: *Compliance*

Classificação do Documento: Público

Aprovação: Diretoria



Índice

1. Introdução	3
2. Abrangência	3
3. Remuneração dos Distribuidores	3
4. Conflito de interesses	5
5. Atuação do Assessor de Investimento.....	5
5.1. Limites e Vedações	6
5.2. Obrigações e Deveres	7
5.3. Regime de Remuneração dos Assessores.....	8
6. KYP - Conheça seu Parceiro	8
7. Disposições Gerais	8



1. Introdução

A Genial Investimentos CVM S.A. e a Genial Institucional CCTVM S.A. (“Genial” ou “Corretora”) em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 178 (“RCVM 178”), Resolução da CVM nº 179 (“RCVM 179”), Código de Autorregulação ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento (“Código ANBIMA de Distribuição”), e nas demais normas expedidas pelas entidades reguladoras e autorreguladoras do mercado, estabelece, por meio deste documento, as regras e procedimentos para a transparência na remuneração da Corretora no que tange a atividade de distribuição de produtos de investimentos, bem como o regime de atuação e remuneração dos Assessores de Investimento (“Assessores”).

2. Abrangência

As diretrizes de Atuação e Remuneração contidas nesse normativo constituem um guia de conduta e procedimentos destinado a todas as áreas envolvidas no processo de distribuição de produtos, incluindo os Assessores que atuam como prepostos e prestadores de serviço, exclusivos ou não, no âmbito da Genial, em conformidade com o Código ANBIMA de Distribuição, RCVM 178 e RCVM 179 e demais legislações vigentes.

3. Remuneração dos Distribuidores

A Genial poderá atuar na distribuição de produtos de investimento de renda fixa, variável e fundos de investimento próprios e de terceiros.

Os produtos atualmente distribuídos pela Corretora estão disponíveis na cesta de produtos disponibilizada em nosso site, que os classifica, de acordo com o seu risco, conforme as três categorias de perfil de investimento vigentes, descritas em nosso Manual de *Suitability*.

A Genial, através de suas áreas comerciais, poderá ofertar ou recomendar produtos de investimento e serviços que estejam enquadrados no perfil de investimento do cliente, de acordo com o resultado obtido por ele ao preencher o questionário de *suitability*.

A remuneração inerente à distribuição de produtos de investimentos é obtida da seguinte forma:

- I. Produtos de Renda Variável): a remuneração é feita através da cobrança de taxa de corretagem e taxa de custódia;



II. Produtos de Renda Fixa:

A. Debêntures:

- A remuneração do distribuidor em operações com debêntures é obtida através de *spread*. Ao adquirirmos debêntures em grandes volumes no mercado atacadista, conseguimos negociar preços melhores. Posteriormente, as debêntures são vendidas aos clientes a um preço ligeiramente superior, gerando a diferença denominada *spread*, que compõe nossa remuneração. Essa prática segue os padrões usuais do mercado.

B. CRI/CRA:

- Assim como no caso das debêntures, a remuneração na distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) também é obtida via *spread*. A Corretora compra esses ativos em grandes quantidades, conseguindo um preço mais vantajoso, e revende aos seus clientes com uma pequena margem de diferença, respeitando as práticas de mercado.

C. Operações Estruturadas:

- No caso das operações estruturadas, a remuneração da Genial é proveniente das Instituições provedoras de preços, ou *market makers*. A cada indicação de novo negócio por parte da corretora, recebemos uma compensação direta dessas instituições, que facilita o processo de precificação e execução das operações.

D. Clubes de Investimento:

- A Genial é remunerada através da taxa de administração dos Clubes de Investimentos, da qual é deduzida a parte devida ao gestor profissional, quando houver.
- Fundos de Investimento: A Genial poderá ser remunerada através do recebimento de parte do valor arrecadado com a taxa de administração e/ou taxa de performance, que é cobrada pelo Fundo de Investimentos. O percentual de remuneração poderá ser diferente para cada fundo, de acordo com as condições comerciais acordadas no contrato de distribuição de cotas.

Afim de mitigar potenciais conflitos de interesse, principalmente no que se refere a atuação na distribuição de produtos de investimentos proprietários, ou seja, títulos de emissão própria e fundos de investimentos de Gestão de Recursos e/ou Administração Fiduciária de qualquer Instituição pertencente ao Grupo Genial, os ganhos obtidos com a distribuição de produtos de investimento e operações realizadas são destinadas do Grupo Genial, que, conseqüentemente, remunera o Distribuidor, se aplicável.

4. Conflito de interesses

O conflito de interesse ocorre toda vez que um interesse privado ou de pessoas relacionadas possa vir a impactar a imparcialidade necessária, direta ou indiretamente, no relacionamento com clientes e demais atividades profissionais.

São exemplos de conflitos de interesses da Genial, como intermediária, conforme disposto na íntegra em nosso Manual e Gestão de Barreiras de Informação, as situações em que:

- Tenham participações societárias relevantes (a partir de 10%) no emissor objeto de análise suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum tenham participações ou relações relevantes no Grupo Genial, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum;
- Possuam interesses financeiros e comerciais relevantes em relação às atividades exercidas por algumas linhas de negócio, ao emissor ou aos valores mobiliários de análise, como por exemplo, através da participação de colaboradores em conselhos de administração de empresas e o exercício de funções comerciais ou mesmo civis que se relacionem ao gerenciamento de carteiras de investimento;
- Estejam envolvidos na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto de análise;
- Inventivo para recomendar operações a clientes em virtude do recebimento de remuneração por meio da taxa de corretagem/Fee;
- Esforço de venda promovido por Assessores de Investimentos vinculados a múltiplos intermediários, com potenciais variações na taxa de remuneração pela venda de valores mobiliários similares;
- Recebimento de rebates e comissões pelo intermediário quando direciona a execução de operações a determinados ambientes de negociação; e
- Oferta de valores mobiliários emitidos, detidos, geridos ou sob administração fiduciária do próprio intermediário ou de outras instituições integrantes de seu grupo econômico.

5. Atuação do Assessor de Investimento

A definição de Assessor é dada pela Resolução CVM 178/2023, conforme segue:

“Art. 2º Considera-se, para efeitos dessa Resolução: I – assessor de investimento: pessoa natural ou jurídica registrada na forma desta Resolução para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de intermediário integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, as atividades previstas no art. 3º; II – assessor de investimento não exclusivo: assessor de investimento que atue como preposto de mais de um intermediário; e III – diretor responsável: diretor ou pessoa natural sócio ou administrador do assessor de investimento pessoa jurídica, registrado nos termos do art. 11, e com as atribuições e responsabilidades previstas no art. 26.

Art. 3º A atividade do assessor de investimento abrange: I – prospecção e captação de clientes; II – recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e III – prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pelos intermediários em nome dos quais atue.

Art. 23. O assessor de investimento deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e aos intermediários pelos quais tenha sido contratado.

§ 1º O assessor de investimento deve:

I – observar o disposto nesta Resolução, nas demais normas aplicáveis e nas políticas, regras e procedimentos estabelecidos pelos intermediários pelos quais tenha sido contratado, observado o disposto nos §§ 3º a 5º;

II – assegurar o sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função, em especial entre intermediários, na hipótese de não exclusividade; e

III – sempre que solicitado por clientes, descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados.”

O Assessor pode exercer sua atividade por meio de qualquer tipo societário admitido pelo ordenamento jurídico, desde que a pessoa jurídica seja constituída exclusivamente para este fim, observados os requisitos da RCVM 179.

5.1. Limites e Vedações

Segundo a RCVM 178, não é permitido aos Assessores realizar as atividades abaixo mencionadas:

- I. Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos, ressalvando o recebimento de remuneração por serviços complementares e não conflitantes;

- II. Ser procurador ou representante de clientes perante intermediários, para quaisquer fins;
- III. Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- IV. Atuar como preposto de intermediário com o qual não tinha contrato para a prestação dos serviços previstos no art. 3º;
- V. Delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimento registrados, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com o intermediário pelo qual tenha sido contratado;
- VI. Delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimento registrados, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com o intermediário pelo qual tenha sido contratado;
- VII. Usar senha ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e
- VIII. Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

5.2. Obrigações e Deveres

Na qualidade de preposto da Genial, os Assessores deverão seguir as seguintes regras e condutas:

- I. Assegurar o sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função, em especial entre intermediários, na hipótese de não exclusividade;
- II. Sempre que solicitado por clientes, descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados;
- III. Conhecer e aderir formalmente todas as políticas e regulamentos internos adotados pela Genial;
- IV. Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo cuidado e diligência;
- V. Zelar pelo sigilo de informações a que tenha acesso;
- VI. Comprovar a origem e veracidade da emissão da ordem dada pelo investidor para a movimentação, aplicação e resgate; e



- VII. Utilizar apenas material técnico e/ou publicitário que tenham sido expressamente aprovados pela Genial.

5.3. Regime de Remuneração dos Assessores

A remuneração dos Assessores contratados pela Genial é calculada seguindo as diretrizes abaixo:

- I. Assessores internos: Remuneração salarial fixa, em conjunto com uma remuneração variável, atrelada ao atingimento de metas internas previamente estabelecidas.
- II. Assessores externos:
 - Produtos de Renda Fixa: percentual sobre a taxa/spread dos produtos, em operações realizadas por clientes atendidos pelo Assessor;
 - Renda Variável: percentual sobre corretagens auferidas em operações realizadas por clientes atendidos pelo Assessor; e.
 - Fundos de Investimento e Clubes de Investimento: percentual sobre taxa de administração e/ou taxa de performance.

6. KYP - Conheça seu Parceiro

Para aprovação dos Assessores e demais parceiros para atuar como prepostos da Genial, é necessária à sua submissão ao processo de Conheça seu Parceiro (“KYP - Know your Partner”),, que abrange diligências sobre aspectos reputacionais, operacionais e regulatórios, assim como a análise sobre os eventuais conflitos de interesses que possam impactar o relacionamento ou a oferta de produtos de investimento.

7. Disposições Gerais

Para obter maiores informações acerca dos produtos de investimento disponíveis no mercado, acesso o portal de educação financeira da ANBIMA “Como Investir” em www.comoinvestir.com.br.

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK

PHONE:
1 212 388-5600